

COMISSÃO EUROPEIA
DIREÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS MARÍTIMOS E DAS PESCAS

O Diretor Geral

Bruxelas, dia
MARE/C1/CA/dsd/Ares (2021)

Assunto: Parecer 153: Limitação das flutuações das possibilidades de pesca

Exmo Sr. Bilbao,

Agradeço-lhe por transmitir o parecer 153 sobre a limitação das flutuações das possibilidades de pesca. O seu parecer refere-se ao artigo 6º do plano plurianual para as águas ocidentais¹ e enumera as unidades populacionais sobre as quais o parecer se propõe trabalhar prioritariamente para limitar estas flutuações.

Antes do mais, gostaria de lhe assegurar o meu apoio: é essencial que os Conselhos Consultivos estejam ativamente envolvidos na gestão das unidades populacionais geridas pela União Europeia e, a este respeito, considero favorável o seu parecer que faz uso do artigo 6º do plano plurianual. Os princípios da boa governação subjacentes à Política Comum das Pescas (PCP) prevêem que as decisões "*devem ser tomadas com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, que as partes interessadas participem ativamente e que deve ser adoptada uma abordagem a longo prazo*". Deste modo, a sua opinião representa claramente a vontade das partes interessadas em participar a todas as etapas, desde a concepção até à implementação, das medidas de gestão das pescas.

Nos termos do artigo 6º do plano plurianual, os Conselhos Consultivos têm fundamento para "*recomendar à Comissão uma abordagem de gestão que tenha o intuito de limitar as variações anuais das possibilidades de pesca para uma determinada unidade populacional enumerada no artigo 1º, parágrafo 1º*", ou seja, as unidades populacionais-alvo na aceção do plano. Para serem objecto de tais recomendações, estas possibilidades de pesca devem ser coerentes com os artigos 4 e 8 do plano, ou seja, devem basear-se nos melhores pareceres científicos que estabeleçam um objectivo de Rendimento Máximo

¹ Regulamento (UE) 2019/472 do Parlamento Europeu e do Conselho do 19 de Março de 2019, que estabelece um plano plurianual relativo às unidades populacionais pescadas nas águas ocidentais e águas adjacentes assim como às pescarias que exploram essas unidades populacionais, modificando os regulamentos (UE) 2016/1139 e (UE) 2018/973 e revogando os regulamentos (CE) n.º 811/2004, (CE) n.º 2166/2005, (CE) n.º 388/2006, (CE) n.º 509/2007 e (CE) n.º 1300/2008 do Conselho.

Exmo Sr. Aurelio Bilbao Barandica
Presidente do CC - Sul
cofradiber@euskalnet.net
6 rue Alphonse Rio
F-56100 Lorient
FRANCE

Sustentável (MSY) e faixas ao MSY, e que devem permitir um regresso rápido ao MSY no caso de biomassa inferior a MSY Btrigger e inferior a Blim, de acordo com o parecer científico.

Qualquer abordagem de gestão que tenha o intuito de limitar as variações dos TAC sobre as unidades populacionais alvo do plano plurianual deve, portanto, basear-se nos pareceres MSY e estar em conformidade com as medidas de salvaguarda em caso de variações abaixo do MSY da biomassa dessas unidades populacionais.

Além disso, é importante salientar que em termos de flutuação das possibilidades de pesca e dos limites que lhes podem ser impostos para a faixa superior do MSY, o artigo 4(5) define-os a um nível máximo de 20% de um ano para o outro.

Desde 2019, a Comissão justifica na apresentação dos motivos da sua proposta sobre as oportunidades de pesca qualquer proposta que vá acima ou abaixo da variação de 20% para um TAC de um ano para o outro.

Na sequência destas considerações introdutórias, examinamos as propostas apresentadas no Parecer 153 abaixo.

O parecer 153 dá prioridade às unidades populacionais alvo na aceção do artigo 1(1) do plano plurianual para as águas ocidentais, como se segue:

- Linguado comum (*Solea solea*) nas divisões CIEM 8ab
- Lagostim (*Nephrops norvegicus*) nas divisões CIEM 8abde e 8c
- Areeiro (*Lepidorhombus* spp.) nas divisões CIEM 8c e 9a
- Tamboril (*Lophius* spp.) nas divisões CIEM 8c e 9a.

Para o **linguado em 8.a-b**, os TAC adoptados para os anos anteriores eram de 3872 toneladas em 2019, 3666 toneladas em 2020, 3483 toneladas em 2021, ou seja, uma variação média de 5,15%. Não parece que esta espécie se qualifique como tendo variações significativas dos TAC nos últimos anos. Para o ano de 2022, o parecer CIEM recomenda uma diminuição de 36% do TAC, diminuição seguida na proposta da Comissão do dia 3 de Novembro de 2021. O estado da biomassa desta unidade populacional, abaixo de Btrigger, desencadeia a aplicação do artigo 8(1), que preconiza nomeadamente que "*as possibilidades de pesca são fixadas a níveis compatíveis com uma mortalidade por pesca reduzida abaixo da faixa superior de FRMD, tendo em conta a diminuição da biomassa*" e requer, por conseguinte, segundo a Comissão Europeia, a utilização da redução de -36%.

Para a unidade populacional de **lagostim em 8.abde**, os TAC eram de 3878 toneladas para 2019, 3886 toneladas para 2020 e 3984 toneladas para 2021, ou seja uma variação média de 1,36%. Não parece que esta espécie se qualifique como tendo variações significativas dos TAC nos últimos anos. Para o ano 2022, o parecer CIEM recomenda uma diminuição de 2,6%.

Para a unidade populacional de **lagostim em 8c**, o TAC é uma combinação entre as unidades funcionais FU 25, para a qual estão estabelecidos um parecer e um TAC a zero desde 2017, e FU 31 para a qual estão estabelecidos um parecer e um TAC a zero desde 2017. Possibilidades de pesca no âmbito de pescas científicas foram fixadas no intuito de conhecer as dinâmicas da unidade populacional da FU 25 e FU 31. Para o ano de 2022, o CIEM recomenda a continuação do TAC zero para a FU 25 e o estabelecimento de capturas máximas ao MSY para a FU 31 de 20 toneladas. Não parece que estas duas unidades populacionais de lagostim estejam sujeitas a variações de TAC, uma vez que as capturas estão limitadas a uma pesca científica para a FU 25 e a uma reabertura cautelosa da pesca para a FU 31.

Para o **areeiro em 8c e 9a**, os TAC eram de 1872 toneladas em 2019, 2322 toneladas em 2020 e 2158 toneladas em 2020, ou seja, uma variação média de 15,5%. Para o ano 2022, o parecer CIEM recomenda um aumento de 13%.

Para o **tamboril em 8c e 9a**, os TAC eram de 4166 toneladas em 2019, 4023 toneladas em 2020 e 3672 toneladas em 2020, ou seja uma variação média de 6%. Para o ano de 2022, o parecer CIEM recomenda um aumento de 5%.

O parecer 153 preconiza também o envolvimento do Conselho consultivo das águas ocidentais sul na recomendação de uma abordagem de gestão para limitar as flutuações das possibilidades de pesca para as unidades populacionais partilhadas com o Reino Unido.

Estas unidades populacionais são as seguintes:

- Pescada (*Merluccius merluccius*) nas zonas CIEM 4, 6 e 7 e nas divisões 3a e 8abd
- Areeiro (*Lepidorhombus spp.*) nas divisões CIEM 7b-k e 8abd
- Tamboril (*Lophius spp.*) na zona CIEM 7 e nas divisões 8abd.

As condições para essas unidades populacionais, são as mesmas que as mencionadas mais acima, considerando que essas unidades populacionais estão sujeitas a negociações internacionais.

Por último, o parecer 153 propõe que sejam lançadas reflexões para algumas unidades populacionais alvo e não alvo no âmbito do plano plurianual, tais como :

- Badejo (*Merlangius merlangus*) na zona CIEM 8 e na divisão 9a (unidade populacional alvo)
- Juliana (*Pollachius pollachius*) na zona CIEM 8 e na divisão 9a (unidade populacional não alvo)
- Raias (*Rajidae*) na zona CIEM 8 (populações não alvo)
- Pescada (*Merluccius Merluccius*) nas divisões CIEM 8c e 9ª (unidade populacional-alvo)

A avaliação dessas unidades populacionais pelo CIEM segue a abordagem de precaução e os pareceres sobre essas unidades populacionais recomendam geralmente variações pequenas nas possibilidades de pesca. Para essas unidades populacionais, os TAC foram fixados de forma estável pelo Conselho desde 2017 com reduções graduais para se aproximarem dos pareceres científicos.

Esta breve análise mostra que as variações interanuais das possibilidades de pesca para as unidades populacionais geridas pela União Europeia no MSY mencionadas no parecer 153 são muito limitadas.

A Comissão regista com interesse a criação de um grupo de trabalho no intuito de propor medidas a longo prazo para essas unidades populacionais. Em vez de participar num tal grupo, ela examinará cuidadosamente, à luz dos princípios estabelecidos e expostos acima, as medidas de gestão que poderão chegar a ela através do trabalho deste grupo.

Gostaria de agradecer ao Conselho consultivo pelo trabalho realizado e convido-o a entrar em contato com a Sra. Pascale Colson, coordenadora dos Conselhos consultivos (Pascale.COLSON@ec.europa.eu, +32.2.295.62.73) para qualquer informação adicional sobre esta resposta, que transmitirá o seu pedido aos colegas a quem disser respeito.

Queira aceitar, Sr. Bilbao, os meus mais sinceros cumprimentos.

Charlina VITCHEVA

Cópia: Aurélie Drillet adrillet@cc-sud.eu
Chloé Pocheau cpocheau@cc-sud.eu